

CONSELHO FISCAL

Regimento Interno

O presente "Regimento Interno do Conselho Fiscal" ("Regimento") da C&A Modas S.A. ("Companhia" ou "C&A"), disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia ("Conselho Fiscal"), bem como define suas responsabilidades e atribuições, de acordo com: (i) o estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"); (ii) o Código de Ética da Companhia ("Código de Ética"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das S.A."); (iv) o "Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa" elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa ("IBGC"); e (v) o "Regulamento do Novo Mercado" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado").

Este Regimento é aplicável ao Conselho Fiscal como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros ("Conselheiro(a)" ou "Conselheiros(as)").

1. OBJETIVOS

O Conselho Fiscal é um órgão estatutário e não permanente - instalado mediante deliberação da Assembleia Geral - e tem por finalidade fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários pelos administradores da Companhia, zelando pela observância dos seus objetos sociais, em consonância com os princípios fundamentais de governança corporativa e atuando de forma independente dos demais órgãos da administração.

2. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, RENÚNCIA E VACÂNCIA

- **2.1.** De acordo com o Estatuto Social, o Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.
 - **2.1.1.** Os membros do Conselho Fiscal terão mandato unificado que deverá se encerrar na data de realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição.
 - **2.1.2.** A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável, e as atribuições e poderes conferidos por lei a esse órgão não podem ser transferidos a nenhum outro órgão da Companhia.
- **2.2.** Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 41 do Estatuto Social.
 - **2.2.1.** Adicionalmente, os membros do Conselho Fiscal firmarão a Declaração de Desimpedimento, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., termo de adesão à Política de



Divulgação e à Política de Negociação da Companhia, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia.

- **2.3.** Em caso de renúncia, vacância, falecimento ou impedimento de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Na hipótese de ausência ou impedimento do suplente, deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição de novo membro efetivo e seu respectivo suplente.
 - **2.3.1.** O suplente que assumir a vaga de conselheiro ausente ou temporariamente impedido permanecerá no exercício do cargo até cessarem os motivos da ausência ou impedimento do titular ou até o término do período de funcionamento vigente do Conselho Fiscal.
 - **2.3.2.** A renúncia do membro do Conselho Fiscal tornar-se-á eficaz, em relação à Companhia, a partir da entrega da respectiva comunicação escrita, do arquivamento do documento de renúncia no registro público de empresas mercantis e de sua publicação nos jornais utilizados pela Companhia.
- 2.4. Caso a Assembleia Geral não tenha deliberado sobre a designação do Presidente, o Conselho Fiscal deverá eleger na primeira reunião após sua instalação, por maioria dos votos dos demais membros, um presidente ("Presidente"), o qual será responsável por coordenar e organizar os trabalhos do Conselho Fiscal.
 - **2.4.1.** O Presidente será substituído, em suas ausências eventuais, por qualquer outro Conselheiro Fiscal, conforme indicação da maioria.
 - **2.4.2.** Em caso de renúncia, vacância, falecimento ou impedimento do Presidente, os demais membros deverão eleger o novo Presidente.
- **2.5.** A indicação de membros do Conselho Fiscal pelos acionistas deverá observar, obrigatoriamente: (i) os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, àqueles previstos na Lei das S.A. e demais normas pertinentes; (ii) as diretrizes estabelecidas na Política de Indicação da Companhia, que contempla critérios de integridade, qualificação técnica, reputação, independência e ausência de conflitos de interesse; e (iii) as exigências estatutárias e demais instrumentos de governança da Companhia.

3. COMPETÊNCIAS

- 3.1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



- **(b)** opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (c) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração irregularidades, fraudes ou crimes e, caso não sejam tomadas as providências necessárias, à Assembleia Geral sugerindo medidas úteis à Companhia;
- (d) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que identificadas matérias que considerarem necessárias;
- **(e)** analisar as informações contábeis trimestrais, individuais e consolidadas, elaboradas pela administração pela Companhia ("ITRs");
- **(f)** analisar e opinar as demonstrações financeiras do exercício social ("<u>DFs</u>"), bem como o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;
- (g) deverá se reunir, ao menos trimestralmente, com os auditores independentes da Companhia, para acompanhar os trabalhos de revisão ou auditoria das ITRs / DFs e esclarecer eventuais dúvidas relevantes ao exercício de suas funções;
- **(h)** manter o exercício de suas atribuições durante o processo de liquidação da Companhia, observando as disposições legais específicas aplicáveis a essa fase;
- (i) requerer, justificadamente, a contratação de perito para apuração de fato relevante, nos termos do art. 163, §7º da Lei das S.A.;
- (j) aprovar, quando instalado, para cada exercício de funcionamento, uma agenda de trabalho;
- **(k)** manifestar-se quanto à anuência para a celebração de contratos de indenidade com membros do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto Social;
- (I) comparecer, ao menos um deles, às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas; e
- (m) exercer as demais atribuições pertinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação aplicável.

3.2. Compete ao Presidente:



- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como apurar as votações e proclamar os resultados;
- (b) zelar pela eficácia e bom desempenho do órgão;
- (c) propor a agenda de trabalho e o calendário de reuniões ordinária;
- (d) representar o Conselho Fiscal perante a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, auditorias interna e externa, e demais órgãos e comitês, assinando comunicações e relatórios, quando aplicável; e
- **(e)** cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- **3.3.** O Conselho Fiscal será assessorado pela Área de Governança Corporativa, a qual deverá:
 - (a) organizar, sob a orientação do(a) Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados;
 - **(b)** providenciar a convocação para as reuniões do Conselho Fiscal, dando conhecimento aos seus membros, e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;
 - **(c)** secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, coletar as assinaturas dos membros que participaram das reuniões, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
 - (d) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal, caso aplicável;
 - (e) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal;
 - **(f)** providenciar documentos e informações necessárias e solicitadas no âmbito de suas atribuições aos membros do Conselho Fiscal;
 - **(g)** avaliar se as deliberações do Conselho Fiscal não conflitam com disposições legais, estatutárias ou com deliberações anteriores.
- **3.4.** Compete aos membros do Conselho Fiscal:
 - (a) atuar com diligência, lealdade e no melhor interesse da Companhia;
 - (b) manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiverem acesso em razão do cargo;
 - (c) declarar-se impedido e abster-se de participar de discussões e deliberações em que houver conflito de interesses, sendo-lhe vedado o acesso a documentos e informações relacionados ao tema. Caso não o faça voluntariamente, o conflito poderá ser reconhecido por outro membro e deverá ser registrado em ata;
 - (d) observar o disposto nos artigos 153 a 156 da Lei das S.A. sendo solidária em caso de omissão, salvo se houver manifestação expressa de discordância consignada em ata; e
 - **(e)** informar à Companhia eventuais alterações em sua participação acionária, conforme exigido pela legislação aplicável.

Página

5 de 6



4. FUNCIONAMENTO

- **4.1.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, ao final de cada trimestre, para apreciação das ITRs/DFs periódicas, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as regras de funcionamento previstas no Estatuto Social.
 - **4.1.1.** Nas reuniões do Conselho Fiscal são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computandose como presentes os membros que assim votarem.
- **4.2.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pelo(a) representante da área de Governança Corporativa, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, data, hora, lugar e documentos a serem discutidos, ressalvados os casos de urgência.
 - **4.2.1.** A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho Fiscal, ou mediante concordância prévia dos membros ausentes.
- **4.3.** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos, e as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes.
- **4.4.** Todas as deliberações do Conselho de Fiscal constarão de atas lavradas em seu respectivo livro, redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, os presentes, os votos divergentes, as abstenções e as assinaturas de todos os conselheiros presentes.
- **4.5.** O Conselho Fiscal poderá requerer a presença de administradores, empregados, auditores independentes, advogados ou quaisquer outras pessoas cujas considerações sejam recomendáveis ou necessárias às reuniões, incluindo o profissional da Área de Governança.
 - **4.5.1.** Os convidados ou requeridos pelo Conselho Fiscal não terão direito a voto e somente poderão permanecer na reunião durante a discussão do tema relacionado à sua especialidade ou sobre o qual devam se manifestar.
 - **4.5.2.** Qualquer reunião do Conselho Fiscal poderá ser total ou parcialmente sigilosa, a critério do Presidente, quando a natureza do assunto assim o exigir, ressalvada a obrigatoriedade de publicidade dos pareceres emitidos.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, respeitado o valor mínimo legal.



- **5.1.1.** Os membros serão reembolsados pelas despesas comprovadamente necessárias ao desempenho de suas funções.
- **5.1.2.** Os Conselheiros não farão jus ao recebimento de benefícios adicionais nem à remuneração variável pelo exercício do cargo.
- **5.1.3.** Os membros suplentes farão jus à remuneração *pro rata temporis*, quando em efetivo exercício., conforme forem pontualmente convocados para substituição dos membros efetivos em reuniões.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1.** Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta e nas políticas aplicáveis da Companhia, assim como os deveres e responsabilidades estabelecidos na legislação e na regulamentação em vigor.
- **6.2.** As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho Fiscal.
- **6.3.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho Fiscal da Companhia e consultado em www.ri.cea.com.br.

* * * *